



JUSTIÇA ELEITORAL
001ª ZONA ELEITORAL DE CUIABÁ MT

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600229-53.2024.6.11.0001 / 001ª ZONA ELEITORAL DE CUIABÁ MT
AUTOR: ELEICAO 2024 DOMINGOS KENNEDY GARCIA SALES PREFEITO
Advogados do(a) AUTOR: FRANCISCO ANIS FAIAD - MT3520-A, ANDRE IGNOTTI FAIAD - MT29800/O
REU: JOSE EDUARDO BOTELHO

DECISÃO

Vistos.

Inicialmente, determino a autuação da presente ação na Classe Rp (Representação).

Dos Fatos:

A COLIGAÇÃO POR AMOR A CUIABÁ, composta pelos partidos MDB e PDT, ajuizou representação contra a COLIGAÇÃO JUNTOS POR CUIABÁ, alegando que a propaganda eleitoral veiculada pelos representados, que inclui imagens e declarações da deputada estadual JANAINA RIVA, estaria em desacordo com a legislação eleitoral. Sustenta a parte requerente que a deputada JANAINA RIVA, filiada ao MDB, não poderia aparecer na propaganda da coligação adversária, pois não integra os partidos que compõem a referida coligação.

Pois bem. Neste momento embrionário, estão presentes os elementos pra a tutela de urgência.

Da interpretação sistemática do artigo 45, § 6º, da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições), em conjunto com o artigo 54 do mesmo diploma legal, depreende-se que somente os membros de partidos políticos que integram a coligação podem participar da propaganda eleitoral. A deputada JANAINA RIVA, filiada ao MDB, partido com candidatura própria, não faz parte da coligação JUNTOS POR CUIABÁ, e sua participação na propaganda eleitoral da coligação representada viola os princípios que regem a propaganda eleitoral.

A aparição de filiados a outros partidos, que possuem candidatura própria, nas propagandas eleitorais de coligações adversárias pode causar confusão no eleitorado. Dessa forma, o vídeo contendo a imagem e a voz de JANAINA RIVA, ao menos em análise preliminar, configura violação às normas eleitorais, uma vez que pode induzir o eleitor a erro.

Diante do exposto, encontra-se presente o *fumus boni iuris*.

O *periculum in mora* está evidenciado pelos potenciais danos decorrentes da continuidade da veiculação da propaganda irregular.

Dispositivo:

Ante o exposto, DEFIRO a tutela de urgência pleiteada e determino que a COLIGAÇÃO JUNTOS POR CUIABÁ cesse, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a veiculação da propaganda eleitoral que contenha a imagem e a voz da deputada JANAINA RIVA, tanto nos canais de televisão e rádio quanto nas redes sociais Instagram e Facebook. Em caso de descumprimento, fixo multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser paga pelos representados.

Notifiquem-se os representados para que, querendo, apresentem defesa no prazo de 2 (dois) dias. Após, intime-se o Ministério Público para manifestação.

Cumpridas as diligências, voltem os autos conclusos para sentença.

Cumpra-se. Intimem-se.

Cuiabá, data e hora do sistema.

MOACIR ROGÉRIO TORTATO

Juiz da 1ª Zona Eleitoral.